

Secretaria das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº018/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO RAMAL DA CIDADE DA COPA, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DAS CIDADES E CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DAS CIDADES - SECID**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Dr. **DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.0360.914-34, portador da cédula de identidade nº 2.890.812 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, representado pela Superintendente de Gestão **AUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 267.760.654-20, portadora da cédula de identidade nº 1.512.256 – SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX**, formado pelas empresas **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.394.808/0001-29 com sede à Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046 – 11º andar, Conjuntos 113/116, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, neste ato representado por seu procurador/representante legal, **AMARO CAMARA GUATIMOSIM**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 15.683/D-MG, e **SERVIX ENGENHARIA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.467.379/0001-39 com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 745, Sala 6, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-091, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seus procuradores/representantes legais **PAULO R. R. GUIMARÃES**, Diretor Executivo, inscrito no CREA sob o nº 15.547/D-MG e Juvêncio Pires Terra, Diretor Executivo, inscrito no CREA sob o nº 11.708/D-MG, doravante denominadas **CONTRATADAS**, celebram o presente contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2011 – CEL/SECID, sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 007/2011, que teve seu resultado devidamente homologado e adjudicado pela autoridade superior em 26/09/2011, realizado com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito privado e seguintes condições:

Thiago Arraes de Alencar Norões

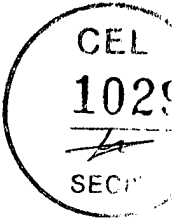
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de engenharia especializados em construção civil, para a realização das obras e serviços de engenharia para **Implantação do Ramal da Cidade da Copa, localizado na Região Metropolitana do Recife-PE**, conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**, devidamente apresentada no Processo Licitatório nº 09/2011, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Jaqueline Soares de Carvalho
Secretaria Especial de Consultoria

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 131.014.036,10 (cento e trinta e um milhões, quatorze mil, trinta e seis reais e dez centavos)**, preço este fixado no Processo de Licitação referido no preâmbulo deste Contrato, concordando em executar o objeto pelo mencionado valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta, ressalvada a incidência de reajustamento ou fatos supervenientes. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações, nas normas e demais documentos contidos no processo da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim, a única remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias a partir da emissão do aceite/parecer de sua aprovação do(s) produto(s) entregue(s).

PARAGRAFO TERCEIRO – São condições para o recebimento do pagamento por parte da **CONTRATADA**:

- a) protocolização das faturas referentes ao recebimento do(s) produto(s) no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, no endereço de sua sede social;
- b) parecer favorável da aprovação da **CONTRATANTE**;
- c) autorização de pagamento firmado pela Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- d) observância às obrigações legais e contratuais;
- e) anotação da responsabilidade técnica ART/CREA dos profissionais do sistema CONFEA envolvidos diretamente na execução do objeto; e
- f) seguro de responsabilidade civil – RCC.

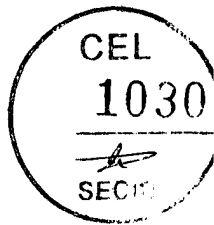
SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Maqueline Soares de Carvalho
Coordenadora-Chefe da Consultoria

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECIO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

a) Guia da Previdência Social - GPS, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução da obra do objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada, bem como os respectivos contratos, notas fiscais e comprovantes de retenções ou GPS dos subcontratados da Contratada;

b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, inclusive dos subcontratados, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada; e

c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato, inclusive dos subcontratados, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço referido na Cláusula Segunda deste Contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Caso sejam ultrapassados 12 (doze) meses do mês da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, sem que esta tenha sido responsável por eventual retardo na execução do objeto contratual, o preço deverá ser reajustado, utilizando-se os índices setoriais fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, consoante item 26 das **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** do Edital de regência, conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC Coluna 35 para os demais itens), referente ao mês anterior de reajuste.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 38-Terraplenagem; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC Coluna 35 para os demais itens), relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta (realização da sessão inicial).

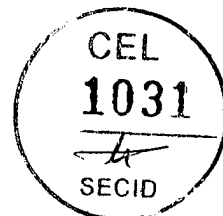
PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a previsão de reajuste de preço nos termos do disposto nesta Cláusula Quarta, tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses. O reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID3

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Thiago Araez de Alencar Norões



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato deve ser efetuada antes da sua assinatura, mediante uma das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo das etapas do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto, totalizando 660 (seiscentos e sessenta) dias, e o prazo de execução do objeto desta licitação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses do art. 57, inciso I e incisos do § 1º do art. 57.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – Executado o objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, o mesmo deve ser recebido pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

I - em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

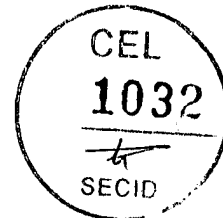
II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Laqueline Soares de Carvalho
da Consultiva

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID

Thiago Arraes de Alencar Norões



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 380101 - SECRETARIA DAS CIDADES

ATIVIDADE: 15.451.0666.3818.0834 – Ação de Melhoria da Circulação das Vias Urbanas

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

FONTE: 0119000000 **CÓDIGO UG:** 00123

EMPENHO: 2011NE000683

VALOR: R\$ 7.449.395,00

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho, bem como a obrigação de se manter, durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE** quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação notadamente a Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, através do seu setor competente, deverá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

Tiago Araes de Alencar Norões

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Jaqueline Soares de Carvalho
Assessoria Técnica Consultiva

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID

MSP



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das etapas do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final do objeto como fiel depositária da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as disposições contidas no presente instrumento e no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço global contratado, assim como de serviços extras, assim entendidos os que não estiverem orçados na planilha original, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este Contrato, após parecer favorável da Fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente homologado pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**:

- I) Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela **CONTRATANTE** e o preço global da proposta da **CONTRATADA**;
- II) Na ausência desses preços nas referidas tabelas, a SECID providenciará a composição dos mesmos, levando-se em consideração os custos dos insumos constantes nas composições de preços dos serviços apresentados pelo licitante vencedor, aplicando-se o fator redutor K. Na comprovada inexistência de referenciais de preços nas tabelas "consagradas", o contratado apresentará a composição para apreciação e validação da SECID a qual não aplicar-se-á o fator K.
- III) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA**, apresentada na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, carecendo de específica autorização da **CONTRATANTE** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do arário.

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Norões



Secretaria das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos trabalhos por ela executados, e essa responsabilidade se estenderá até a finalização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação, durante a realização do objeto, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE** inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos no parágrafo sexto abaixo;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de multa pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, a de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a **CONTRATANTE** podendo a multa ser descontada de pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução deste Contrato cabe a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO será cobrada da seguinte forma:

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultiva,

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D/PE - Mat. 328.295-
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID

Thiago Arraes de Alencar Norões



Secretaria das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

A) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sob o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

B) a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 0,5% (cinco por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra A.

C) a partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora prevista na letra A, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base nos artigos 77 e a 80 da Lei nº 8.666/93.

D) em razão da inexecução parcial do contrato, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

E) em razão da inexecução total da entrega do objeto poderá ser aplicada pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à sanção de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

F) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO ÚNICO - As multas previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO, se aplicadas, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei, podendo ser descontada da garantia prestada, após regular processo administrativo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à **CONTRATADA** e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, com as conseqüências previstas neste instrumento e em lei, nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Consultiva

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D/PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

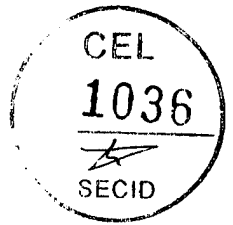
Thiago Araes de Alencar Norões

N/A



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



- a) não iniciar os serviços dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo pré-avisado que, a critério da **CONTRATANTE**, seja considerado justo;
- c) ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais superiores aos limites estabelecidos no edital, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) não concluir a execução do objeto deste Contrato dentro do prazo fixado;
- e) não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital e seus anexos da licitação referida no preâmbulo deste Contrato;
- f) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, terá a **CONTRATADA** direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pela **CONTRATANTE**, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pela **CONTRATANTE**.

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em hipótese alguma será aceita a modificação da titularidade da **CONTRATADA**, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação dessa com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato, observado o disposto no art. 67 da Lei de Licitações, deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, através de representante designado para tal, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a sua execução.

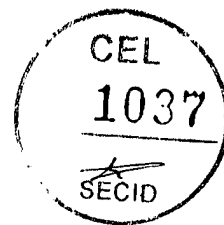
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da Gerência Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora-Chefe da Consultoria

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D/PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID

Thiago Araujo de Alencar Norões



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da 2ª Região, a anotação da responsabilidade técnica pela elaboração do objeto contratado, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução dos trabalhos, os mesmos deverão ser justificados pela **CONTRATADA** nos relatórios mensais elaborados para análise da **CONTRATANTE**, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso verificadas no cronograma físico.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para todas as ações que possam advir do presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato a Secretaria Executiva Especial de Mobilidade.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também o subscrevem.

Recife, 27 de setembro de 2011.

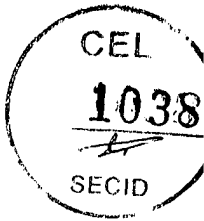
Aurea Maria da Cruz Igrejas Lopes
ÁUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO
CONTRATANTE

Jaqueline Soares de Carvalho
 Secretária da Consultoria

Rafael Ferraz C. G. Novaes
 Gerente de Contratos
 OAB 24.573 D/PE - Mat. 328.295-3
 Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SÉCID

SECRETARIA DAS CIDADES
 Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
 Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Norões



Secretaria das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**AMARO CAMARA GUATIMOSIM
MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A
CNPJ/MF nº 19.394.808/0001-29
CONTRATADA**

**Paulo R. R. Guimarães - CREA nº 15.547/D-MG
Juvêncio Pires Terra - CREA nº 11.708/D-MG
SERVIX ENGENHARIA S/A
CNPJ/MF nº 61.467.379/0001-39
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF nº: 08.087.4404-62
2. CPF/MF nº:

Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe de Consultoria

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECID